



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 044

LIVRO DE DECRETOS

= D E C R E T O Nº 1.212 =

DISPÕE SOBRE A TARIFA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO/
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/por Lei,

Atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966 (Código Tributário do Município de Lorena), que considera como sendo apenas de conservação, as obras de desvios, de retificação parcial, de construção de pontes, viadutos, pontilhões, mataburros e de ensaibramento de estradas municipais existentes, e

Considerando que as tarifas dos serviços públicos (preços), serão estabelecidas por Decreto, na forma do artigo 79, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo),

D E C R E T A:

Artigo 1º - O preço público do serviço de obras de conservação das estradas municipais existentes, definidas no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, será cobrado por zoneamento, tendo em vista a localização das propriedades rurais, conforme segue:

1ª Zona - Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), por hectare,
nos seguintes bairros:

Entrecosto, São Miguel, Pinhalzinho, Pinhal, Pinhal Velho, Estiva, Pinhal Novo, Cerro Alto, Quebra Cangalha, Taboãozinho, Benvinda, Rosário, Taubão, Sant'Ana e Sertão Velho;

2ª Zona - Cr\$ 1,70 (um cruzeiro e setenta centavos), por hectare, nos seguintes bairros:

Varzea, Santa Lucrécia, Cantagalo, Pedroso, Figueiredo, Jararaca, Posses, Vassoural, Canas, // Campo Grande, Caninhas, Matão, Vitoriano, Sertãozinho, Ronco, Salamanco, Tijuco Preto, Mato Dentro, Bonito, Brejão, Barra Grande, Corrego Frio, Quilombo e Saraiva;



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º

045

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.212/74)

3ª Zona - Cr\$ 1,20 (hum cruzeiro e vinte centa-
vos), por hectare, nos seguintes bairros:

Quatinga ou Coatinga, Horto Florestal, Ponte No-
va, Matadouro, Aterrado, Mondezir, Retiro, Santa
Terezinha, Campinho, Macacos, Rio Comprido, Por-
to do Meira, Angelina, Vila Nunes, Olaria, Vila/
Hepacaré, Vila Neide, Lagoa, Ipê, Dutra e Vila /
Geny.

Artigo 2º - A unidade agrária que servirá de cálculo para a/
determinação do montante da tarifa, o hectare, /
será arredondada quando houver fração, sendo que
a tarifa mínima não poderá ser inferior a Cr\$ //
50,00 (cinquenta cruzeiros), para cada proprieda
de e por ano.

Artigo 3º - A tarifa de conservação das estradas municipais/
será paga até o dia 30 do mês de junho, de cada/
exercício.

§ 1º - Se o valor do lançamento for superior a Cr\$.../
50,00 (cinquenta cruzeiros), o pagamento poderá/
ser efetuado em duas parcelas iguais, vencendo-se
a primeira no dia 30 de junho e a segunda no dia/
31 de outubro, de cada exercício.

§ 2º - Expirados os prazos para pagamentos, ficam os //
contribuintes sujeitos às sanções previstas no §
2º, do artigo 27, da Lei nº 580, de 20 de dezem-
bro de 1966.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de/
janeiro de 1975, revogadas as disposições em con-
trário e os Decretos nºs 402, de 20 de dezembro de
1967 e 1.109, de 10 de dezembro de 1973.

P.M. de Lorena, 31 de outubro de 1974.


= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 046

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.212/74)

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 31 de outubro de 1974.

Clovis Brito Vilela

= CLOVIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=